

<u>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA</u>

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

P.L. Nº 003/06 0006

LEI Nº 4.855 DE 20 DE JANEIRO DE 2000

"Autoriza o Município de Indaiatuba a celebrar convênio com a Federação das Entidades Assistenciais de Indaiatuba – FEAI, e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE INDAIATUBA – FEAI, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.596.223/0001-51, com sede na Rua Hércules Mazzoni, n° 1.423, nesta cidade de Indaiatuba, declarada de utilidade pública pela Lei 4.508 de 17 de maio de 2004, visando a retirada de materiais recicláveis do aterro de inerte, localizado no Bairro Joana Leite, nos termos as minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º - Os valores arrecadados com a venda dos materiais, serão revertidos em favor das entidades filiadas à federação.

Parágrafo único – É de inteira responsabilidade da Federação das Entidades Assistenciais de Indaiatuba – FEAI, os encargos sociais e trabalhistas oriundos da contratação ou parceria das pessoas que trabalharem na separação dos materiais, isentando o Município de quaisquer ônus.

Art. 3º- Competirá a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SEMURB, a fiscalização, acompanhamento e supervisão da execução das ações deste convênio, visando ao alcance das metas estabelecidas.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 20 de janeiro de

2006.

JOSE CHERIO DA SILVA

PREFE

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 20 de janeiro de 2006 SAMIR MAURICIO DE ANDRADE, Secretário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

"CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAS DE INDAIATUBA - FEAI".

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, com sede na Av. Engenheiro Roberto Barnabé, nº2.800, Jardim Esplanada II, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.520.773-4 e do 747.213.138-53, doravante denominado CONVENENTE е de outro FEDERAÇÃO ASSISTENCIAIS DE INDAIATUBA - FEAI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.596.223/0001-51, com sede na Rua Hércules Mazzoni, nº 1.423, nesta cidade de Indaiatuba, declarada de utilidade pública pela Lei 4.508 de 17 de maio de 2004, representada neste ato por seu presidente, Sr. Argemiro Fruet Junior, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, têm entre si ajustado o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam a saber :

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente CONVÊNIO tem por objeto autorizar a CONVENIADA a retirar do aterro de inerte, localizado no Bairro Joana Leite, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SEMURB, todo o material reciclável, depositado na área, objetivando com isso, a reversão do valor arrecadado com a venda dos materiais às entidades filiadas a CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Caberá a CONVENENTE:

a) fiscalizar, acompanhar e supervisionar a execução das ações deste convênio, visando ao alcance das metas estabelecidas;

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

b) permitir o acesso ao local de até 10 (dez) pessoas, contratadas ou parceiras da CONVENIADA;

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONVENIADA caberá:

- a) Respeitar o horário de funcionamento do aterro de inerte, a saber: de segunda a sexta das 7:00 às 17:00 horas, aos sábados das 7:00 às 11:00 horas, sendo que em feriados ou dias festivos deverá ser seguido o calendário municipal;
- b) Retirar do local semanalmente, todo o material separado, evitando acúmulo excessivo de materiais.
- c) Não exceder os limites do pátio de descarga do aterro;
- d) Se responsabilizar inteiramente pela contratação, encargos sociais e trabalhistas, das pessoas que trabalharem na separação dos materiais;
- e) Respeitar as instruções oriundas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente Semurb.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio é celebrado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, iniciando-se na data de sua assinatura .

CLÁUSULA QUINTA

O não cumprimento das obrigações do presente convênio, implicará em notificação para solução dos problemas no prazo máximo de 03 dias, após este prazo, se não solucionado, o mesmo será rescindido.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u>

Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio serão solucionados por acordo entre os Convenentes, através de termos aditivos específicos.

Fica eleito o Foro Central da comarca de Indaiatuba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e conveniadas, lavrou-se este termo em 2 (duas) vias de igual teor, que são assinadas pelas partes e testemunhas.

Indaiatuba, aos 20 de Janeiro de 2006.

JOSÉ/ONERIO DA SILV

ARGEMIRO FRUET JUNIOR
P/ Conveniada

Testemunhas:

1.-

2.4